



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO nº70

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/17

TOMADA DE PREÇO Nº 02/17

O Município de Conceição das Pedras, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ Nº 18.025.908/0001-15, com sede à Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22, nesta cidade de Conceição das Pedras, MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, José Airton Pereira, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 286.120.436-20, CI nº MG - 6 7 6 . 1 0 3 /SSP-MG, doravante denominado CONTRATANTE; e a Empresa Pavican Pavimentação e Terraplanagem Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.091.412/0001-72, estabelecida na Av. Almirante Barroso, 251, Bairro São Geraldo, na Cidade Varginha - MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado a por Sr. Roberto Donizeti Candido, portador(a) da Cédula de Identidade nº M- 3.692.737 e inscrito(a) no CPF sob o nº 523.432.43,6-20, resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa para a execução de reforma, conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e seus anexos, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com o Processo Licitatório nº 54/17, na modalidade Tomada de Preço nº 02/17, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob a regência da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993, e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para recapeamento de massa asfáltica nas ruas José de Barros Louzada, Sinhá Donana, Joaquim Raimundo de Faria, Maria Julia, Apuchcro de Castro Teodoro, Praça da Saúde e Praça Francisco Rodrigues dos Santos, localizado na, no Município de Conceição das Pedras, conforme especificado no Projeto Básico e Planilha Orçamentária, **Anexos I e II** do Edital.

Parágrafo Único. Os Anexos constantes do Edital passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições Gerais

I - Os serviços deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do Projeto Básico (Anexo I do Instrumento Convocatório), obedecendo, no que couber, às normas da ABNT.
II - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, para sua administração, 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA/MG como Responsável Técnico da obra. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.908/0001-15

III - Os projetos e documentos técnicos relativos à obra não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

IV - É vedada a subcontratação, de parte de serviços, sem autorização do Serviço Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal.

V - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

VI - O prazo máximo de execução e de entrega da obra é de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço pelo Serviço Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal, podendo ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

VIII - A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo CONTRATANTE.

IX - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

X - Os materiais a serem empregados na realização dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser novos, de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente às especificações contidas no Instrumento Convocatório.

XI - A garantia dos serviços/produtos deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos a partir da entrega e instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA- Das Obrigações das Partes

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) fornecer os equipamentos de segurança para seus empregados (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT;
- c) reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do CONTRATANTE;
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) atender prontamente às reclamações do CONTRATANTE, bem como, reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- g) fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a execução da obra;
- h) selecionar mão-de-obra especializada, dentro do maior rigor;
- i) empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços;
- j) transportar a mão-de-obra, os materiais, as ferramentas e os utensílios até o local dos serviços;
- k) manter o local de prestação dos serviços sempre limpo e desembaraçado, providenciando, constantemente, a remoção de todo material excedente;
- l) responsabilizar-se pela guarda dos materiais e ferramentas colocados no local indicado pelo CONTRATANTE;
- m) realizar quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, resultante da execução dos mesmos;
- n) manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este, providenciando identificação para todo o pessoal empregado na prestação dos serviços, devendo constar no mesmo identificação da CONTRATADA e o nome do empregado;
- o) substituir o empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a operação dos serviços;
- p) substituir os empregados faltosos, ou que não estejam portando identificação, observando o horário estipulado para a prestação dos serviços;
- q) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no projeto de execução;
- r) manter um preposto, aceito pelo Serviço Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados;
- s) **apresentar ao Serviço Municipal de Engenharia, com cópia para o Setor de Contratos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, documento comprobatório do registro da obra no CREA-MG.**

II- O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA quando houver irregularidades na prestação dos serviços;
- b) fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- d) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- Do Preço e da Forma de Pagamento

Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 224.268,20 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte Centavos), conforme proposta de preço, observados os seguintes termos:

I - O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme boletim de medição, seguindo o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e certidões que a acompanham (INSS, FGTS, Trabalhista, GFIP, relação dos servidores), com base nas medições efetuadas, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Serviço Municipal de Engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

II - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado e após atestada pelo engenheiro, inclusive, a qualidade do material empregado.

III - O engenheiro verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

IV - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Básico, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado.

V - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, após aprovação do setor competente.

VI - A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

VII - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

VIII - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IX – A empresa vencedora deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, após o término da obra, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, o seu cronograma físico e financeiro, bem como a relação dos funcionários registrados na obra, ainda que tenham sido demitidos durante a execução da mesma, e os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA- Do Prazo de Execução

O prazo máximo de execução e de entrega da obra é de 03 (três) meses, a contar da data da expedição da Ordem de Fornecimento pelo Serviço Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal, podendo ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- Do Reajustamento

A CONTRATADA e o CONTRATANTE poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em Planilha de Custos e Demonstrativo de Encargos Sociais e Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no Orçamento Municipal de 2017, sob o nº 02.06.01.15.451.0018.1028 – 4.4.90.51.00

Construção/Ampliação/Pavimentação de Via Pública - Obras e Instalações. Ficha 341, fontes de recurso 124

CLÁUSULA OITAVA- Do Prazo de Vigência

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia Contratual

Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$4.485,37 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

§1º - No prazo de 10 (dez) dias após a ordem de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Fazenda Municipal, o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

§2º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§3º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

§4º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE.

§5º - A PREFEITURA reterá todos os créditos da CONTRATADA relativos à prestação dos serviços até que seja atendido o disposto no parágrafo anterior.

§6º - A garantia prestada será restituída após o término do Contrato, nos termos da lei.

§7º - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções

1 - Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento (0,5%) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado.

2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de dez por cento (10%) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (02) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

4. As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

5. As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

I - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

- a) paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;
- d) se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- e) se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

Parágrafo Único. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do Acompanhamento e da Fiscalização

I- O acompanhamento, conferência, fiscalização do objeto do contratado, serão realizados pelo Serviço Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal, observado o disposto no artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

II- O Serviço Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal decidirá, em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou rescisão.

III- Na hipótese do Serviço Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, para nova apreciação.

IV- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir obrigatoriamente da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo CONTRATANTE.

V- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, projetos e condições constantes do Instrumento Convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir este contrato e aplicar o disposto no art. 24, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 54/17, que lhe deu causa, com esteio na Tomada de Preço nº 02/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Publicação

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União ou no sítio da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais, por ser o foro da sede do CONTRATANTE, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição das Pedras, 17 de Julho de 2017.

José Airton Pereira
Prefeito Municipal

Pavican Pavimentação e Terraplanagem Ltda
Contratada

Testemunhas: _____
